

	<b>SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2018 SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA</b>	<b>DATA:</b> 21/10/2019
---	---	----------------------------

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JOÃO BIRAL JUNIOR e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**.

e de outro lado,

A **ENVOLVE AMBIENTE SEGUROS LTDA. EPP**, com sede e foro na Av. Maringá, nº 1200, bairro Emiliano Pernetá, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.928.468/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador JOÃO PAULO COSTA PEREIRA, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 006/2018, autorizado conforme PAC ELEJOR 015/2018, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR (RILC) e pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula I – DO OBJETO**

O presente 2º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato n.º 015/2018, firmado entre as partes em 22/10/2018 e aditado em 22/10/2019.

#### **Cláusula II – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente 2º Termo Aditivo, ficam prorrogadas a vigência e a execução do Contrato 015/2018 por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **Cláusula III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 1.418,41 (mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)** mensais, perfazendo **R\$ 4.255,23** (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), para o período de 90 (noventa) dias, nos termos e



condições estabelecidos no contrato original, já reajustado conforme Cláusula IX, do instrumento primitivo.

#### **Cláusula V – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a este Termo Aditivo são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, na conta contábil nº 6105.1.28.01.03.

#### **Cláusula VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente 2º Termo Aditivo decorre da autorização da Diretoria Executiva da Elejor e encontra amparo legal no artigo 71 da Lei 13.303/16, bem como nos itens 10.2.5 e 10.2.9 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR (RILC).

#### **Cláusula VII – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Conforme Cláusula Terceira do instrumento original, é Gestora Titular deste contrato a Secretária Executiva Franciani Ribeiro, que retoma suas funções, sobrestada no primeiro termo aditivo.

#### **Cláusula VIII – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**ELEJOR** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2018. PAC 015/2018.  
Serviços de Assessoria em Informática



ELEJOR e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.elejobr.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A ELEJOR e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da ELEJOR ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§3º A CONTRATADA está ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados à contratação estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da ELEJOR, em atendimento à Lei da Transparência, bem como constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.



## Cláusula IX – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato Primitivo, firmado entre as partes, que não foram modificadas por este 2º Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 2º Termo Aditivo, em duas vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

### PELA CONTRATANTE:

JOAO BIRAL Assinado de forma digital  
por JOAO BIRAL  
JUNIOR: [REDACTED] JUNIOR: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2021.10.21 11:33:22  
-03'00'

**João Biral Junior**  
Diretor Presidente

CLEVERSON Assinado de forma  
digital por CLEVERSON  
MORAES MORAES  
SILVEIRA: [REDACTED] SILVEIRA: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2021.10.21  
11:30:15 -03'00'

**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Adm Financeiro

### Pela CONTRATADA:

JOAO PAULO COSTA Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO COSTA  
PEREIRA: [REDACTED] PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2021.10.20 10:58:36 -03'00'

**João Paulo Costa Pereira**  
Sócio Administrador

RAFAEL FELIX Assinado de forma digital  
por RAFAEL FELIX HAHN  
HAHN LEHMKUHL: [REDACTED] LEHMKUHL: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2021.10.20  
10:47:26 -03'00'

### Testemunhas:

Nome: RAFAEL F. H. LEHMKUHL  
RG: [REDACTED]  
CPF/MF: [REDACTED]

Nome: EDUARDO Assinado de forma digital por  
EDUARDO  
JOAKINSON: [REDACTED] JOAKINSON: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2021.10.21 14:38:49  
-03'00'

CPF/MF: [REDACTED]

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2018. PAC 015/2018.  
Serviços de Assessoria em Informática

